



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 089/93 de 24 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu  
sanctiono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a adquirir, por desapropriação, o imóvel  
localizado na zona rural desta cidade de Açailândia - MA, de  
propriedade do Sr. Clóvis de Almeida Oliveira, com área de  
30,7393 ha, situado à margem esquerda da Rodovia BR-010,  
sentido Brasília/Belém, na altura do Km. 1423, a ser  
desmembrado de área maior, de 2.354.69,29 ha, da Fazenda  
Yemanjá, com limites e confrontações seguintes: ao norte,  
com Clóvis de Almeida Oliveira; ao este, com BR-010; ao sul,  
com Pedro Mendes de Oliveira; e ao oeste, com Pedro Mendes  
de Oliveira, partindo do marco M2A, na divisa com Clóvis de  
Almeida Oliveira, e margem esquerda da BR-010, sentido  
Brasília/Belém, deste com azimute de 168º55'33" e distância  
de 214,35m chega-se ao marco M3, na divisa com Pedro Mendes  
de Oliveira; deste, com azimute de 262º18'24" e distância de  
1214,22m chega-se ao marco M4; deste com azimute de  
358º00'00" e distância de 302,25m chega-se ao marco M5 na  
divisa com Clóvis de Almeida Oliveira; deste, com azimute de  
86º32'34" e distância de 1174,80m chega-se ao marco M2A,  
ponto inicial da descrição deste perímetro, num total de  
2.905,62m.

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput  
deste artigo será utilizado exclusivamente como depósito de  
lixo, substâncias poluentes e resíduos industriais.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no  
artigo primeiro desta Lei, obedecerá rigorosamente às normas  
contidas no Decreto lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 (que  
dispõe sobre desapropriação por utilidade pública),  
inclusive no que se referir às formas de pagamento, a qual  
deverá ser feita judicialmente por ação própria e nos prazos  
fixados pela Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 24 de setembro de 1993

  
Ildemar Gonçalves dos Santos  
prefeito.